



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*



## CONVÊNIO 02/2016

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A ESCOLA DR. EMILIO MUDREY APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.*

O Município de Boa Ventura de São Roque, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906./0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, 422, neste ato representado pelo Valdemar Gralak, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e por outro lado a Escola DR. Emilio Mudrey- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita sob o CNPJ nº 1.863.050/0001-65, neste ato representado pela Presidente a Sr.<sup>a</sup>(A) Cleonice Maria Sverzut de Barros portadora da Cédula de Identidade nº7.517.467-5 e CPF: 019.375.499-17 ,doravante denominado **CONVENENTE** regido pela Lei Municipal nº 704/2013, resolvem firmar o Presente mediante e clausulas e condições a seguir compactadas:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

O objeto do presente Convênio o repasse de Recursos Financeiros, visando a cobertura das despesas correntes da Convenente, além dos previstos no regulamento do Fundo Rotativo, e gênero alimentícios, material de limpeza, materiais e brinquedos pedagógicos e combustíveis para transporte dos alunos em dias que não há transporte com ônibus escolar do município e para visitas nas famílias dos alunos, também será permitido ainda o pagamento das despesas com: tarifas de água, luz e telefone, para a Escola DR. Emilio Mudrey- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

### **Cláusula Segunda - Do Valor:**

Será repassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) através de transferência bancaria em conta corrente da convenente, em agência oficial, em conta especial, vinculada ao presente termo. Em 04 (quatro) parcelas , conforme cronograma de desembolso a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com Secretária de Finaças que passarão a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.

### **Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

#### **I – DA CONCEDENTE**

**Parágrafo Primeiro** - Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do convênio.

**Parágrafo Segundo** - Transferir o recurso financeiro ao convenente, visando à cobertura das despesas correntes da convenente.

**Parágrafo Terceiro** - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante á forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Encaminhar a Prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*



## II – DA CONVENIENTE

**Parágrafo primeiro** - Elaborar Plano de Trabalho e Plano de aplicação de Recursos para análise e aprovação pela Concedente.

**Parágrafo segundo** - Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Concedente.

**Parágrafo terceiro**- Receber auxílio financeiro e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste termo.

**Parágrafo Quarto** - Utilizar o recurso financeiro conforme plano de trabalho e Termo de Convênio, comprometendo-se a aceitar supervisão, fiscalização, bem como acatar orientações técnicas emanadas da concedente.

**Parágrafo Quinto** - Manter atualizado dados dos dirigentes (presidente e diretora) junto ao Tribunal de Contas e ainda informando ao Concedente eventuais mudanças.

**Parágrafo sexto**- As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniente citando nº do convênio e mantidos em arquivos sob responsabilidade da conveniente, estando a disposição do órgão de controle pelo prazo de 05 cinco anos contados da aprovação de contas pela Concedente.

**Parágrafo Sétimo:** Instituir UGT (Unidade Gestora de Transferência), com as atribuições contidas no art. 23 da Resolução 28/2001 do TCE-PR.

### **Cláusula Quarta – Dos Repasses:**

**Parágrafo Primeiro** - O repasse será efetuado até o dia 15 do primeiro mês de cada bimestre, e os repasses de cada bimestre ficam condicionados a prestação de contas do bimestre anterior.

**Parágrafo Segundo** - A liberação de cada parcela fica igualmente condicionada á apresentação e atualização junto com prestação de contas de cada bimestre pela Conveniente a apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da dívida ativa da união.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de guia de Recolhimento juntamente com prestação de Contas.

**Parágrafo Quarto**- Enquanto perdurar a inadimplência quanto às prestações de contas, ficam suspensos novos repasses.

### **Cláusula Quinta - Da Vigência:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*



O presente convênio terá prazo determinada com início em abril de 2016, conforme data de publicação do convênio e finda do no dia 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único:** Se não houver prestação de contas de alguma parcela até o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do atual bimestre, será suspensos os repasses das parcelas seguintes para a instituição, até a regularização da situação.

## **Cláusula Sexta – Da Alteração**

**Parágrafo Primeiro:** As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizados, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser lavrado um novo termo de convenio quando trocado o Presidente da instituição ou Prefeito Municipal.

## **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas correntes do presente Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes  
001 – Departamento de Educação  
12.367.0506.2036 – Repasse Auxilio APAE  
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais  
0103/01/01/00/00 02470 – 5% Sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

## **Cláusula Oitava - Da Prestação de Conta:**

**Parágrafo Primeiro – Da Habilitação** para a conveniada poder começar a receber as parcelas, deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentando a seguinte documentação: certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão liberatória do tribunal de contas, certidão liberatória do concedente, certidão negativa de débitos trabalhistas (LEI 12.440/11), débitos com concedente, débitos dos tributos federais/ e da dívida ativa da união, plano de trabalho aprovado por seus representantes e cópias de documentos pessoais do representante legal da instituição e cópia da ata que comprove poderes do representante legal, no atual exercício.

**Parágrafo Segundo:** A Conveniente fica obrigada a fazer prestação de conta bimestralmente, até o dia 30 do próximo mês do fechamento do bimestre, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município.

**Parágrafo Terceiro:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de conta implicará na retenção de futuras liberações do repasse.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de comprovação de Gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*



**Parágrafo Quinto:** Para cada prestação de contas de cada bimestre, devera ser apresentados os seguintes documentos: cópia de 03 orçamentos referente a cotação de preço de cada despesa; cópia da nota fiscal original contendo assinatura do Presidente, ano e conste no corpo da nota que a despesa é referente ao termo de convenio 02/2015, subvenção social do município de Boa Ventura de São Roque Pr. Cópia do cheque assinado pelo representante legal, extrato da conta bancaria referente ao bimestre, além de outros documentos que o concedente solicitar com intuito para comprovação da despesa.

**Parágrafo sexto:** O conveniente assim como o concedente serão responsável pelo acompanhamento e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferência – SIT.

**Parágrafo Sétimo:** Além das exigências citadas no presente termo, ambas partes devem seguir a orientações da Resolução 28/2011 e a Instrução normativa nº 61/2011 do TCE-PR, que tratam especificamente sobre Transferência Voluntarias entre Órgãos Públicos.

**Parágrafo Oitavo:** Há não aprovação de contas inabilitara a receber novos recursos, por parte do município.

## **Cláusula Nona – Da Denuncia e da Rescisão:**

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas de ambas as partes.

## **Cláusula Décima - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da cidade de Pitanga- Pr para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem de acordo firmam o presente.

Boa Ventura de São Roque, 20 de abril de 2016

**CONVENENTE:**

Valdemar Gralak  
Prefeito Municipal

**CONVENIADA:**

Cleonice Maria Sverzut de Barros  
Presidente(a) APAE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*

